UNIR | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# Boletim de Serviço

2024

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**
Reitora

**Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva**
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho**
Pró-Reitor de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**
Pró-Reitor de Planejamento

**Ma. Ana Luiza Pante**
Pró-Reitora de Administração

**Prof. Dr. Daniel Delani**
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**
Assessor de Comunicação

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

# ATO DECISÓRIO Nº 3/2024

| |
|---|
| Moção de Congratulação a parlamentares pela propositura de Emenda Parlamentar de Bancada Federal nº 71230004, que atenderá demandas de investimentos na aquisição de equipamentos de laboratórios, reforma predial da fazenda escola e aquisição de equipamentos para a Clínica Veterinária da UNIR |

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003987/2024-88;
- Art. 40 do Regimento Interno do CONSAD;
- Requerimento apresentado e deliberado na 127ª sessão ordinária do CONSAD, em 06/03/2024 (1668663).

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar Moção de Congratulação aos parlamentares abaixo citados em virtude da Emenda Parlamentar de Bancada Federal nº 71230004, que atenderá demandas de investimentos na aquisição de equipamentos de laboratórios, reforma predial da fazenda escola e aquisição de equipamentos para a Clínica Veterinária da UNIR:

I - Senador Jaime Bagattoli;

II - Senador Confúcio Moura;

III - Deputada Federal Cristiane Lopes;

IV - Deputado Federal Fernando Máximo;

V - Deputado Federal Maurício Carvalho;

VI - Deputada Federal Silvia Cristina.

**Art. 2º** Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, **Presidente**, em 25/03/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697720** e o código CRC **C5026DA0**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

# ATO DECISÓRIO Nº 4/2024

Moção de Congratulação aos servidores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) que atuaram na gestão de pós-graduação e pesquisa no período de 2021-2024.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004013/2024-11;
- Art. 40 do Regimento Interno do CONSAD;
- Requerimento apresentado e deliberado na 127ª sessão ordinária do CONSAD, em 06/03/2024 (1668663).

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar Moção de Congratulação aos servidores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) abaixo citados, em virtude da relevância dos seus trabalhos na gestão de pós-graduação e pesquisa no período de 2021-2024:

I - Artur de Souza Moret;

II - Maria Madalena de Aguiar Cavalcante;

III - Alexandre de Almeida e Silva;

IV - Leonir Santos de Souza;

V - Márcio Secco;

VI - Patrícia Lopes Cardoso;

VII - Sezani Morais Gonçalves de Carvalho;

VIII - Tainã Cristiane da Costa;

IX - Mina Dânae Franco Gomes;

X - Fabrício Evaristo Corrêa;

XI - Aneilda Nascimentos dos Santos.

**Art. 2º** Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, **Presidente**, em 25/03/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1698098** e o código CRC **B251AAEA**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

| | |
|---|---|
| **PARECER Nº** | **4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR** |
| PROCESSO Nº | 23118.015749/2022-53 |
| INTERESSADO: | SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES |
| ASSUNTO: | Revogação expressa de resoluções e normas já revogadas tacitamente |

Senhoras e senhores Conselheiros do CONSAD,

Senhoras e senhores Conselheiras e Conselheiros do CONSAD,

## I. RELATÓRIO

Chega a esta relatoria solicitação da Secretaria Geral dos Conselhos - SECONS pautando a necessidade de revogação de resoluções e atos normativos da Universidade Federal de Rondônia que estão em desuso, que por conseguinte já foram revogadas tacitamente ou já possuem resoluções posteriores que a substituem conforme relatado no ofício 34/SECONS doc. SEI 1205663. Este mesmo documento traz a relação dos atos normativos, que se pede a revogação, são atos antigos, por vezes caducos e sem sentido jurídico/normativo contemporâneo, outros por sua vez, já existem matérias normativas atualizas em outras resoluções que cumprem o seu papel regulamentário.

Esta relatoria acessou ato por ato e pode verificar a matéria de cada um deles e ter a segurança de que não cumprem mais finalidade alguma em momentos atuais. Crê-se que seja um desserviço de tempo e de argumentos relatar cada um dos 25 (vinte e cinco) atos normativos de forma singularizada que se pede para revogar, portanto, a relatoria não o fará.

Esta relatoria toma a liberdade de acrescentar, dentre os atos solicitados para revogação pela SECONS, a Resolução 079/CONSAD de 13 de abril de 2009, que cuida da criação de "Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional para Ensino, Pesquisa e Extensão". Esta resolução, caduca por sinal, trata de criação de fundo de apoio, junto a fundação que apoiava a UNIR à época, com o percentual de 10% de cada convênio firmado entre a unir e a fundação (a extinta Riomar). Acontece que recentemente houve a iniciativa, na CAMAOF, da normatização de um fundo institucional similar, que substituiria aquele trazido na Resolução 079/2002, por meio do processo SEI 23118.012707/2021-80. Tal ato foi frustrado por posicionamentos contrários por parte da comissão nomeada pela portaria nº 360/2022/GR/UNIR (doc. 1059893) para apreciar a matéria, e referendada tal proposição negativa pela PROPLAN no doc. SEI 1077272. Ora se a proposição de um fundo hoje é ilegal, conforme alega o relatório da comissão e a posição da PROPLAN, aquele estabelecido na resolução 79/CONSADO também o é hoje e portanto carece de revogação. Por fim é interessante observar que a resolução 079/2009 nunca foi e não é atendida até o presente momento, em sua totalidade.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação legal da solicitação se encontra no decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto em seu artigo 8º, a seguir citado:

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:
I - já revogadas tacitamente;
II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

No caso em tela os atos em discussão estão revogados tacitamente, pelo questão da tempestividade, pela falta de significação hodierno ou por se considerar ilegal (caso da resolução 79/2009).

## III. CONCLUSÃO

Senhoras e senhores conselheiras e conselheiros, considerando todo o exposto, esta relatoria é de **parecer favorável** a solicitação da SECONS, que pede a revogação das 25 (vinte e cinco) Resoluções constantes no oficio 34/SECONS/ 2022, com o acréscimo de revogação da resolução 079/2009/CONSAD.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 20/02/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1652299** e o código CRC **19440929**.

**Referência:** Processo nº 23118.015749/2022-53 SEI nº 1652299

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

# DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.015749/2022-53

| |
|---|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR<br>**Conselho Superior de Administração (CONSAD)**<br>**Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)** |
| **A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores** |
| **Parecer:** 4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| **Assunto:** Revogação de atos dos conselhos superiores não revogados expressamente de matéria relacionada a taxas acadêmicas e a eventuais gratificações. |
| **Relator(a):** Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho |

**Decisão:**

Na 110ª sessão ordinária, em 01/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à solicitação da SECONS, que pede a revogação das 25 (vinte e cinco) Resoluções constantes no ofício 34/SECONS/ 2022, com o acréscimo de revogação da resolução 079/2009/CONSAD".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 01/03/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666835** e o código CRC **277CD1A0**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

# DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1652299) e o Despacho Decisório de nº 6/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1666835) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 01/03/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666844** e o código CRC **70AE9730**.

**Referência:** Processo nº 23118.015749/2022-53 SEI nº 1666844

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

# RESOLUÇÃO Nº 664, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Revoga atos dos Conselhos Superiores em matéria relacionada a taxas acadêmicas e a eventuais gratificações, em atendimento ao Decreto Federal 10.139/2019.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Decreto Federal 10.139/2019;
- Processo 23118.015749/2022-53;
- Parecer 4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho (1652299);
- Deliberação na 110ª sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 01/03/2024 (1666835);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1666844);
- Deliberação na 127ª sessão ordinária do CONSAD, em 06/03/2024 (1668663).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar atos dos conselhos superiores, listados abaixo, de matéria relacionada a ***taxas acadêmicas:***

I - Resolução 23/1984/CONDIR, de 11 de dezembro de 1984;

II - Resolução 1/1986/CONDIR, de 28 de fevereiro de 1986;

III - Resolução 11/1989/CONSUN, de 06 de novembro de 1989;

IV - Resolução 26/1990/CONSUN, de 25 de outubro de 1990;

V - Resolução 57/1991/CONSUN, de 30 de outubro de 1991;

VI - Resolução 72/1992/CONSUN, de 06 de maio de 1992;

VII - Resolução 86/1992/CONSUN, de 30 de novembro de 1992;

VIII - Resolução 96/1993/CONSUN, de 03 de novembro de 1993;

IX - Resolução 110/1995/CONSUN, de 23 de agosto de 1995;

X - Resolução 116/1996/CONSUN, de 16 de agosto de 1996;

XI - Resolução 126/1997/CONSUN, de 29 de agosto de 1997;

XII - Resolução 133/1998/CONSUN, de 01 de outubro de 1998;

XIII - Resolução 143/1999/CONSUN, de 17 de setembro de 1999;

XIV - Resolução 26/2004/CONSAD, de 30 de dezembro de 2004;

XV - Resolução 37/2006/CONSAD, de 13 de janeiro de 2006;

XVI - Resolução 48/2007/CONSAD, de 27 de fevereiro de 2007;

XVII - Resolução 58/2008/CONSAD, de 20 de março de 2008;

XVIII - Resolução 73/2008/CONSAD, de 11 de dezembro de 2008;

XIX - Resolução 78/2009/CONSAD, de 03 de abril de 2009;

XX - Ato Decisório 209/2017/CONSAD, de 05 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Revogar atos dos conselhos superiores, listados abaixo, de matéria relacionada a ***eventuais gratificações:***

I - Resolução 11/1983/CONDIR, de 23 de março de 1983;

II - Resolução 22/1983/CONDIR, de 28 de dezembro de 1983;

III - Resolução 16/1990/CONSUN, de 30 de março de 1990;

IV - Resolução 59/1991/CONSUN, de 04 de novembro de 1991;

V - Resolução 60/1996/CONDIR, de 13 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** Revogar a Resolução 79/2009/CONSAD, de 13 de abril de 2009.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2024.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Presidente do CONSAD

---

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, **Presidente**, em 25/03/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1694338** e o código CRC **A82AF27E**.

---

**Referência:** Processo nº 23118.015749/2022-53 SEI nº 1694338